

PORTARIA Nº 204/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 14362/ 2021 de 21/07/2021 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-07**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Revisão da Condicionante XV**, imposta pela Licença Ambiental de instalação nº 2020-SEDUR/CLA/LI-08, publicada sob Portaria Nº 201/2020 no DOM 7.705 em 30 de junho de 2020, Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental, solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT.**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0028-69, localizada Rua da Argentina, 391, Comércio, para Requalificação Urbano-Ambiental do trecho Stella Maris a Ipitanga da Orla Marítima de Salvador.

XV. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de setembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 191/2021

Publicada no D.O.M. nº 8101 de 31/08/2021;
Republicada por ter saído com inconsistências.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-40051/2019 em 29/08/2019.

RESOLVE:

Art. - 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, Nº **2021-SEDUR/CLA/LU-54**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **NOVA LAVANDERIA JAPONESA LTDA.**, inscrito no CNPJ 13.517.148/0001-40, para serviço de Lavanderia Hospitalar, com 6.800 unidades processadas/dia, situada na Travessa Mascarenhas, nº 48, Água de Meninos, neste município, coordenadas geográficas 12°57'26,45"S e 38°30'4,96"O (Datum Sirgas 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da(s) atividade(s) e/ou do empreendimento;

II. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias, o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da Nova Lavanderia Japonesa LTDA, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR;

III. Adequar os pisos das áreas de produção e lavagem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária em especial em relação ao tipo de piso adequado para a finalidade do empreendimento;

IV. Apresentar, semestralmente, durante a vigência desta licença, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas e apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação;

VII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os três últimos comprovantes de destinação dos vasilhames vazios dos insumos utilizados na Nova Lavanderia Japonesa LTDA, informado nos estudos ambientais apresentados;

VIII. Manter sempre atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Termo de Viabilidade de Localização - TVL;

IX. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos,

conforme a NR-9;

X. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

XI. Adotar medidas que permita o reaproveitamento dos efluentes de lavagem no próprio processo ou em outros usos, a exemplo de lavagem de pátios e descargas dos sanitários.

Art. 2º - A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 14/09/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO COM DEFESA - SANÇÃO APLICADA POR MEIO DE ADVERTÊNCIA. ARTIGO 145 INCISO I DA LEI 8.915/15

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
707615	5833/21	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A	21.120.716/0003-64	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 14 de SETEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora**, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
704877	16477/21	BOMBAR BUSINESS CLUBE LTDA 31.695.701/0001-16	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	14/09/2021
704878	16458/21	CASA VIP BAR E BOATE EIRELI 36.548.372/0001-02	R\$400,00	VIVIANE MIRANDA	14/09/2021
704876	16474/21	WAIG SERVICOS EM ENTRETENIMENTO LTDA 32.139.771/0001-50	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	14/09/2021
705004	18024/21	VAGNER COSTA DE OLIVEIRA 034.228.195-09	R\$200,00	VIVIANE MIRANDA	14/09/2021
704872	15984/21	SSN RESTAURANTE EIRELI 35.777.426/0001-30	R\$300,00	VIVIANE MIRANDA	14/09/2021

Salvador, 14 de SETEMBRO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário